## LEI Nº 1.814, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico (custo normal e custo de obrigação complementar) que o Município tem em face do Fundo Previdenciário de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Tendo em vista as conclusões do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, a contribuição recolhida por quaisquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações passa a obedecer à tabela abaixo, para que desta forma se garanta a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista:

Custo Normal					custo de
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente/Patronal	obrigação
					complementar
2023	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	16,00%
2024	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	26,00%
2025	14,00%	14,00%	14,00%	18,00%	29,11%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2026 ao ano de 2050 a Alíquota Extraordinária da Prefeitura a ser praticada será de 31,08% ao ano.

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 - CNPJ: 10.358.182/0001-20





- **Art. 2º -** Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo de Obrigação Complementar.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume e retroage a data de 01 de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 31 de maio de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município